



ANEXO 4
MINUTA DE CONTRATO
CHAMAMENTO PÚBLICO nº 10/2025

O **MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.612.537/0001-90, com sede no Centro Administrativo Municipal, na Rua Dr. João Freitas, nº 75, Passo Fundo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Pedro Cezar de Almeida Neto, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob o nº 1064289778 SSP/IGP/RS e CPF sob o nº 657.414.550-34, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONVENENTE**, e a _____, pessoa jurídica de direito _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua/Av. _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____ (____), neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na Rua/Av. _____, nº _____, na cidade de _____ (____), doravante denominada **CONVENIADA**, considerando o resultado do **Chamamento Público 10/2025**, conforme consta do **Processo Administrativo nº 2024/62172**, firmam o presente Contrato de Convênio, obedecidas as condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto, o credenciamento de instituições educacionais de nível superior, médio e técnico, interessadas em firmar Convênio com o município de Passo Fundo, para estágios curriculares obrigatórios não remunerados, conforme condições e estabelecidas neste Instrumento, no Edital e seus anexos, às quais os interessados devem se submeter.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ÁREAS DE CONHECIMENTO

2.1 - Para fins de cumprimento do objeto deste Instrumento de Contrato, deverão ser observadas as seguintes áreas do conhecimento:

a) Licenciaturas: Matemática, Letras, Ciências, Biologia, Ciências Físicas e Biológicas, Química, Física, Geografia, História, Música, Pedagogia, Artes, Educação Física, Filosofia, entre outros.

b) Outros cursos superiores: Direito, Administração de Empresas, Arquitetura e Urbanismo, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Publicidade e Propaganda, Enfermagem, Psicologia, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciência da Computação, Nutrição, Farmácia, Serviço Social, Medicina Veterinária, Agronomia, Sistemas de Informação, Jornalismo, Designer Gráfico, Engenharia Mecânica, Engenharia de Alimentos, Odontologia, Medicina, Fisioterapia, Biomedicina, Laboratório de Análises Clínicas, Estética e Cosmética, entre outros.

c) Ensino profissionalizante: Ensino profissionalizante: Técnico em Computação, Técnico em Segurança do Trabalho, Técnico em Nutrição, Técnico em Enfermagem, Técnico em Radiologia, Técnico em Agropecuária, entre outros.

2.2 - O estágio terá caráter de complementação educacional e aprendizagem profissional, nos



termos da Lei Federal nº 11.788/08.

2.3 - Os estágios obrigatórios não remunerados serão realizados no âmbito da administração municipal e serão disponibilizados **até 1000 (mil) vagas**, as quais serão distribuídas entre as instituições credenciadas, de acordo com a demanda de cada instituição.

2.4 - O início da execução da prestação dos serviços fica condicionada a ordem de serviço a ser emitida pela Secretaria de Educação;

2.5 - É vedada, em qualquer hipótese, a cobrança de taxas e valores adicionais do aluno referentes às providências administrativas para obtenção e realização do estágio curricular mínimo ou pleno.

2.6 - Não haverá qualquer remuneração, repasse de recursos financeiros ou pagamento, por parte do Município, ao aluno estagiário ou a instituição credenciada, sob qualquer hipótese, considerando que estágio curricular obrigatório tratar-se de tarefa escolar e não de atividade comercial.

2.7 - Os locais de realização dos estágios serão indicados pelo município, considerando a quantidade de alunos estagiários em cada local, a área do conhecimento do aluno, a demanda da Instituição Educacional e do Município.

2.8 - Na execução do objeto deste Termo, o município indicará servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 20 (vinte) estagiários simultaneamente.

2.9 - Farão parte integrante deste Contrato as condições previstas no Edital e seus anexos.

2.10 - O presente Contrato terá como regime de execução a empreitada global.

2.11 - Demais informações relacionadas ao objeto e com os procedimentos de execução encontram-se detalhadas no Edital e no Termo de Referência (Anexo 1).

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

3.1 - Caberá ao **CONVENENTE**:

3.1.1 - Disponibilizar vagas de estágios curriculares não remunerados, de acordo com a disponibilidade proposta de até 1000 (mil) vagas, as quais serão distribuídas entre as instituições credenciadas, de acordo com a totalidade de vagas e demanda que se apresentar em cada instituição.

3.1.2 - Ceder ao aluno estagiário, sem ônus, suas instalações com a finalidade de treinamento prático em situações de complementação educacional e situações reais de vida e de trabalho.

3.1.3 - Proporcionar ao aluno estagiário, na medida do possível, a efetivação de pesquisas técnico-científicas, de conformidade com todas as normas que regulam o estágio curricular obrigatório com fim educacional.

3.1.4 - Permitir que seus funcionários colaborem com o aprendizado do estagiário.



3.1.5 - Não remunerar o aluno estagiário, sob qualquer hipótese, pelo fato do estágio curricular obrigatório tratar-se de tarefa escolar e não de atividade comercial.

3.1.6 - Indicar as áreas e os órgãos nos quais os alunos beneficiados com o objeto deste Contrato prestarão o estágio.

3.1.7 - Comunicar a instituição, por escrito, em caso de ocorrência de conduta delituosa e/ou em desacordo com os padrões profissionais por parte do estagiário.

3.1.8 - Restringir o uso de algumas das suas instalações por parte do estagiário, quando necessário, mediante determinação da chefia imediata do setor.

3.1.9 - Solicitar a substituição do estagiário que não se adequar às características do estágio.

3.1.10 - Indicar servidor de seu quadro de pessoal para acompanhar, orientar e supervisionar a execução do Estágio;

3.1.11 - Firmar Termo de Compromisso com a instituição e com o estagiário, zelando por seu cumprimento.

3.1.12 - Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, o termo de realização com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

3.1.13 - Enviar à instituição, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória aos estagiários.

3.1.14 - Assegurar ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares.

3.1.15 - Verificar e acompanhar a assiduidade e a pontualidade do estagiário, inclusive mediante controle e frequência.

3.1.16 - Fiscalizar a execução do Contrato, por intermédio do secretário da pasta requisitante ou de servidor por ele designado.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

4.1 - Caberá à **CONVENIADA**:

4.1.1 - Manter e indicar, para acompanhamento e avaliação das atividades, durante todo o período de estágio, um responsável da área em que está sendo desenvolvido o estágio.

4.1.2 - Formalizar Termo de Compromisso de Estágio para cada estudante que vier a realizar o estágio, com base no art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 11.788/2008, especificando carga horária e a duração do período de estágio, visando particularizar a relação jurídica desses com o Município; constituindo-se assim, em comprovante legal de que o estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o Município e estagiário, indicando as condições de adequação do está-



gio à proposta pedagógica do curso, à etapa e à modalidade da formação escolar do estagiário, bem como ao horário e ao calendário escolar, devendo ficar uma via do termo com o Município.

4.1.3 - Comunicar imediatamente o Município, caso houver a interrupção, cancelamento ou qualquer outra causa que impossibilite o estagiário do atendimento aos compromissos firmados no respectivo termo.

4.1.4 - Observar rigorosamente os regulamentos do Município, escritos ou costumeiros, bem como as normas básicas adotadas na solicitação e na execução de estágios curriculares obrigatórios, orientando os seus alunos a respeitarem essas mesmas regras e, ainda, guardar sigilo profissional quanto às informações vinculadas, ou que tenham acesso, sob pena de encerramento do estágio.

4.1.5 - Indicar formalmente o estagiário mediante carta de apresentação.

4.1.6 - Providenciar na contratação e na manutenção, através de sua mantenedora, seguro de acidentes pessoais, em favor dos estagiários, tendo como cobertura dos riscos que tenham como causa o desempenho das atividades de estágio.

4.1.7 - Substituir o estagiário que não se adequar às características do estágio, conforme solicitação do Município.

4.1.8 - Fornecer crachás de identificação ao estagiário.

4.1.9 - Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao Município ou a terceiros, pelo seu estagiário, durante o horário de estágio, em decorrência de negligência, imperícia ou imprudência, desde que devidamente comprovado.

4.1.10 - Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 06 (seis) meses, de relatório de atividades.

4.1.11 - Comunicar ao Município, no início do período letivo, as datas previstas para a realização de avaliações escolares ou acadêmicas.

4.1.12 - Comunicar ao Município, por escrito, todos os casos de desligamento de estagiários, inclusive por força de conclusão de curso.

4.1.13 - Elaborar e definir critérios para a avaliação, enquanto prática pedagógica, considerando suas normas internas e as atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais, escolas ou outros órgãos da administração pública municipal.

4.1.14 - Proceder à avaliação final do estagiário, por meio do Docente Supervisor, com a colaboração das secretarias municipais, escolas ou demais órgãos da administração pública municipal, através dos supervisores (servidores públicos) e conforme critérios estabelecidos no Regulamento do Estágio Supervisionado (programa de estágio), bem como no Plano de atividades que deverá ser incorporado por meio de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso.

4.1.15 - Nomear representante legal da CONVENIADA para, perante o Município, manter as intermediações relacionadas ao Contrato.



4.1.16 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação;

5.0 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

5.1 - Caberá a **CONVENIENTE** e a **CONVENIADA**:

5.1.1 - Estabelecer o horário do estágio de modo que não coincida com o horário de aula dos alunos.

5.1.2 - Não cobrar do estagiário taxas adicionais referentes às providências administrativas para obtenção e realização do estágio curricular.

5.1.3 - Fixar, de comum acordo, a programação das atividades do estágio e os requisitos a serem atendidos pelo estagiário, discutindo, conjuntamente, a sistemática de sua orientação e supervisão, considerando que a duração do estágio deverá atender as exigências regimentais do Curso de Graduação em consonância com a Lei nº 11.788/08.

5.1.4 - Adotar o uso de Termos Aditivos vinculados ao presente Contrato para instrumentalizar, viabilizar e/ou modificar as relações de estágios curriculares específicos, desde que haja notificação prévia de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos.

5.1.5 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, pela Secretaria Municipal de Educação (SME) e pela Procuradoria-Geral do Município (PGM) e a Instituição Educacional credenciada, conforme o caso.

5.1.6 - Definir a jornada de atividades em estágio, em comum acordo entre a instituição, as secretarias do Município ou escolas com o estagiário ou seu representante legal, devendo constar do Termo de Compromisso, sendo compatível com as atividades escolares, não ultrapassando os limites do art. 10 da Lei nº 11.788/08.

5.1.7 - Cumprir o que estabelece a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, relativo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DO TERMO DE COMPROMISSO

6.1 - Para cada estudante que vier realizar estágio curricular obrigatório junto às dependências do Município, será formalizado instrumento denominado de Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do art. 3º da Lei nº 11.788/2008, o qual regerá a relação jurídica entre estudantes (estagiários) e o **CONVENIENTE**, quanto aos aspectos particulares do estágio a ser realizado.

6.1.1 - No Termo de Compromisso de Estágio deverá constar, além das determinações do art. 3º da Lei nº 11.788/2008, as seguintes informações e documentos:

a) nome do aluno, nacionalidade, estado civil, curso matriculado, semestre que está cursando, área de estágio, CPF e endereço.

b) autorização do responsável pelo aluno, sendo este menor de idade.

c) especificação do local e horário em que o estagiário realizará os estágios.



d) declaração de ciência do estagiário de que não há qualquer vínculo laboral entre o **CONVENIENTE** e a **CONVENIADA**, bem como entre o **CONVENIENTE** e o **ESTAGIÁRIO** declarante.

e) declaração de pleno conhecimento dos termos deste Contrato.

f) proposta pedagógica do curso, a etapa e modalidade de formação escolar do estudante e o horário das aulas em que o aluno se encontra matriculado.

6.2 - No caso de estagiário menor de idade, na hipótese da alínea “b”, deverá ser anexado ao Termo de Compromisso de Estágio e apresentar ao **CONVENIENTE**, requerimento assinado pelo responsável, solicitando sua participação no estágio, objeto deste Contrato.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DO TERMO DE CONVÊNIO

7.1 - Após a adjudicação do objeto do edital e a homologação do resultado do certame pela autoridade competente, o **CONVENIADO** será convocado a assinar o Termo de Convênio no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da convocação.

7.1.1 - Decorrido o prazo do subitem 7.1, não comparecendo ou se recusar, injustificadamente, a entregar o Termo de Contrato assinado ou este não apresentar situação regular, o **CONVENIADO**, será **considerado desistente**, ficando sujeito às sanções previstas na cláusula décima terceira deste Convênio, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DO DESINTERESSE DO ALUNO

8.1 - Constatando o desinteresse do aluno em gozo dos benefícios do estágio, objeto deste Contrato, o **CONVENIENTE** comunicará à **CONVENIADA**, que promoverá a substituição do estagiário, no prazo máximo de 07 (sete) dias consecutivos, nos seguintes casos:

- a) término do estágio;
- b) por motivo técnico, funcional ou disciplinar inadequado com padrões e regulamentos internos do **CONVENIENTE**;
- c) pelo descumprimento do estagiário das obrigações oriundas do Termo de Compromisso de Estágio;
- d) por solicitação escrita do estagiário;
- e) pela ausência injustificada do estagiário, ao local do estágio, por mais de 10% (dez por cento) da carga horária programada no mês;
- f) pela ausência do estagiário, mesmo que justificada, por mais de 20% (vinte por cento) da carga horária prevista para a realização do estágio.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS

9.1 - O **CONVENIENTE** não assume encargo de natureza indenizatória, trabalhista, social, previdenciária, tributária e demais obrigações relacionadas, advindo do estágio decorrente do presente Contrato.



10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DOS EVENTUAIS DANOS

10.1 - Os eventuais danos causados a bens móveis, imóveis ou utensílios do **CONVENENTE** ou de terceiros, ou qualquer outro dano extrapatrimonial em decorrência de ação, omissão na forma dolosa ou culposamente, na execução deste Contrato, serão de integral responsabilidade do agente causador, devendo ser apurada por medida administrativa integrada pelas partes.

10.1.1 - Se for caracterizada a responsabilidade do aluno, este responderá na forma da Lei, devendo o **CONVENENTE** adotar as medidas cabíveis e comunicar à **CONVENIADA**.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CONTRATO E PRAZO DE VIGÊNCIA

11.1 - Este Convênio será regulado, no que concerne a sua alteração, execução irregular ou imperfeita, inexecução, revogação, anulação, extinção ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 23/23, Decreto Municipal 64/2025 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 11.788/08, pelas disposições do Edital, neste instrumento e pelos preceitos do direito público.

11.2 - O presente Contrato poderá vir a ser **revogado** por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado; **anulado**, no todo ou em parte, por irregularidade no procedimento licitatório, na execução do contrato, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros; ou **extinto** nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado. Em qualquer dos casos, será oportunizando o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1 - A CONVENENTE poderá ainda, extinguir o contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021 e, especialmente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas ou comprovada deficiência no atendimento do objeto do Convênio;
- b) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- c) pedido de concordata, decretação de falência ou dissolução da CONVENIADA;
- d) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- e) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste Convênio;
- f) mais de 03 (três) advertências.

11.2.2 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONVENIADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 - O presente Convênio **terá vigência de 60 (sessenta) meses**, contados da data de assinatura do Instrumento de Contrato, podendo ser alterado de acordo com a legislação vigente;

11.3.1 - Havendo interesse entre as partes e solicitado durante a vigência, o Convênio poderá ser prorrogado até o limite legal, por se tratar de serviço continuado, desde que respeitados os dispositivos legais vigentes, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;



11.4 - A **prorrogação** do Contrato será relativa aos **quantitativos, aos prazos e condições** inicialmente demandados;

11.5 - Para fins de instrumentalizar, viabilizar e/ou modificar as relações relativas ao Convênio e à execução dos estágios curriculares, as partes poderão propor Termo Aditivo, desde que haja notificação prévia de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias consecutivos.

11.6 - O **CONVENIADO** poderá solicitar o **descredenciamento** a qualquer tempo, desde que observado o prazo mínimo de **antecedência de 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data do recebimento da solicitação pela Secretaria Municipal de Educação (SME).

11.6.1 - O requerimento de descredenciamento deverá ser feito por escrito e dirigido à Secretaria de Educação ser efetivado após a conclusão dos trâmites administrativos e operacionais;

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

12.1 - Os estagiários, bem como os docentes supervisores dos estágios curriculares, não terão, para quaisquer efeitos e fins de direito, vínculo empregatício com o **CONVENENTE**.

13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

13.1 - Na vigência e na execução do Edital e na execução deste Convênio, no caso de irregularidades no cumprimento das condições editalícias, de ter dado causa a inexecução total ou parcial do Convênio, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e/ou inadimplemento das obrigações, praticar atos ilícitos lesivos e infracionais ou comportar-se de modo inidôneo, com vistas a frustrar os objetivos da licitação e a execução do Convênio, ceder ou transferir a execução para outrem ou se recusar, injustificadamente, a entregar o Contrato de Convênio assinado, sujeitará o licitante às penalidades e sanções administrativas, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, das quais, conforme o caso, destacam-se:

I - Advertência;

II - Multa de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais);

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

13.2 - As penalidades administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da Legislação vigente;

13.3 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONVENENTE**.

13.5 - Todas as sanções previstas neste Convênio poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.



13.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades e deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado;

13.7 - **Os recursos administrativos**, relativos a aplicação de penalidades, poderão ser interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação;

13.7.1 - Aplica-se, subsidiariamente, e no que couber, a fase recursal, as previsões contidas nos artigos 164 à 168 da Lei 14.133/21.

14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO E DA LEGISLAÇÃO

14.1 - As partes elegem o Foro da Comarca do município de Passo Fundo como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da presente parceria, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.1.1 - Aplicam-se ao presente Contrato, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 11.788/2008, Decreto Municipal nº 23/2023, Decreto Municipal nº 64/2025 e demais legislações pertinentes.

As partes, por estarem justas e convencionadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Passo Fundo (RS), ____ de _____ de 2025.

Município DE PASSO FUNDO
Pedro Almeida
Prefeito Municipal
CONVENENTE

INSTITUIÇÃO
Nome
Cargo
CONVENIADA